



CONTRATO Nº 97/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO**, estabelecida na Rua Irmãs Paulinas, nº 5043, Bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 76.659.572/0001-49, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Gilberto Rosa, inscrito no CPF nº 621.568.619-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as, partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE MOTOCICLISMO PARA REALIZAÇÃO DA 4ª ETAPA DA COPA OESTE SPORTBAY DE VELOCROSS 2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A** - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato;
- B** - Disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- C** - Receber o objeto desse contrato nas condições avençadas.
- D** - Designar servidores como Fiscais de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- E** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando *in loco*, o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;
- F** - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- G** - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como contrato respectivo;
- H** - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- I** - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta Contratação;
- J** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- K** - Realizar a divulgação do evento através de seus canais oficiais e mídias sociais.
- L** - Providenciar a preparação de pista, incluindo maquinários e tudo que se fizer necessário para tanto;
- M** - Montagem, desmontagem e construção da pista;
- N** - Providenciar ambulância equipada com UTI móvel, motorista, médico e enfermeiros durante a prova, conforme exigência e demanda para realização da Etapa;
- O** - Toda estrutura necessária para realização da prova é de responsabilidade da Federação, bem como disponibilização de sanitários químicos, se o local de provas não dispuser em



quantidade suficiente para tal.

P – Providenciar cercas de isolamento, banheiros químicos, energia elétrica, água nos boxes, máquinas para preparo e manutenção da pista;

R – Sonorização para o evento, sendo a locução por conta da federação;

S – Disponibilizar área para o evento, com 12.000 m².

PARÁGRAFO TERCEIRO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, transporte, alimentação, hospedagem, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

B - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

C - Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

D - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência;

E - Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

F - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Catanduvas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

G - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

H - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Catanduvas, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

I - Refazer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer serviços que não atendam às especificações técnicas exigidas pelo Município;

J - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

K - Fornecer equipamento e pessoal necessário à cronometragem e direção da prova, incluindo fiscais/bandeirinhas;

L - Para o caso de ocorrer caso fortuito ou de força maior (como por exemplo vendaval e/ou outro caso fortuito), e não houver a possibilidade da realização do evento, o mesmo deverá ser reagendado, arcando cada parte com suas despesas;

M - Fornecer troféus, premiação, medalhas, observando o previsto no Regulamento Oficial da competição;

N - Fornecer locução e sonorização do evento;

O - Obter autorizações, alvarás e demais providências necessárias para realização da etapa;

P - Realizar a etapa do campeonato observando o Regulamento Oficial da competição.

Q - Fornecer acesso/entrada gratuita aos interessados em assistir a etapa da competição durante a realização do evento;

R - Ser responsável pela realização das inscrições aos competidores, nos termos do Regulamento do Campeonato, aos pilotos que preencherem os requisitos, E premiação de troféus e medalhas para os competidores, observando o previsto no Regulamento Oficial da competição.



- S - Cronometragem das provas;
- T - Direção de prova e toda responsabilidade legal da prova;
- U - Despesas de transporte, alimentação e hospedagem da equipe de organização;
- V - Locução do evento;
- X - Divulgação da prova para Pilotos e Imprensa;
- Y - Recolhimento de taxas e impostos referentes a execução da etapa;
- Z - Elaboração e aprovação de projeto e acompanhamento da construção da pista;

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a realizar o evento, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta reais)**.

PARAGRAFO SEGUNDO - O valor contratado refere-se parte das despesas para realização da etapa, sendo que aquelas que excederem ao valor do contrato serão de exclusiva responsabilidade da Federação.

PARAGRAFO TERCEIRO - A etapa deverá contemplar a competição de todas as classes previstas no regulamento da competição.

PARAGRAFO QUARTO - Os preços serão fixos e irrealizáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o contratado das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL



PARAGRAFO PRIMEIRO – Prazo de validade do contrato é até 31 de julho de 2023.

PARAGRAFO SEGUNDO – O evento será realizado nos dias 22 e 23 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a contratada ficará isenta das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada a Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO – Na inobservância e/ou inexecução do presente contrato, a contratada será aplicada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado a contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.



CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

